



Subsecretaria de Apoio às Comissões e Câmaras
Recebido em 13/12/2012 às 15h56
Valéria / Mat. 46957

MPV 595

00446

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
--------------------	---

TIPO
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ VARGAS	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01
--------------------------------	---------	----	-----------------

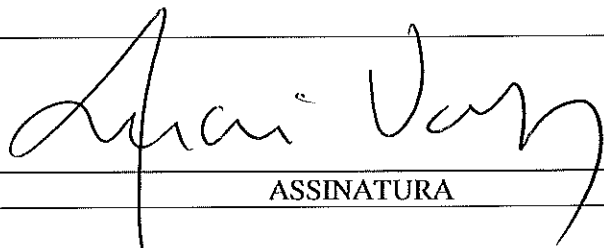
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 30, da Medida Provisória nº 595/2012:

“Art. 30. O exercício das atribuições previstas nos arts. 28 e 29 pelo órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário avulso não implica vínculo empregatício com trabalhador portuário avulso, sem prejuízo da garantia de renda de direito desse trabalho na forma do Art. 2, Item 2, da Convenção nº 137 da OIT”.

JUSTIFICAÇÃO

A Garantia de Renda, inserida nesta Emenda, corresponde ao cumprimento pelo Brasil d seu compromisso internacional com relação à Convenção 137 da OIT. Ela foi subscrita pelo nosso país em Genebra no dia 6 de Junho de 1973; aprovada no Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 29, em 22 de dezembro de 1993 (Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1993); sua Carta de Ratificação foi depositada pelo Governo brasileiro em 12 de agosto de 1994; e sua promulgação ocorreu no dia 31 julho de 1995, pelo Decreto nº 1.574. E mais: tal ratificação se deu sem qualquer cláusula de reserva (vide art. 1º do citado Decreto). Sua vigência deveria ter sido iniciada em 12 de agosto de 1995, na forma do artigo 9, do citado Tratado Internacional. Isto ainda não ocorreu.

DATA 13/12/2012.	 ASSINATURA
---------------------	--